



**Processo nº** 1.968-2/2014  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA  
**Gestores/Responsáveis** Denise Aparecida Perin  
Elezete Rosa da Silva  
Thiago Ferreira da Silva  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014  
Recurso Ordinário – 2.208-0/2016  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de Julgamento** 7-2-2017 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 16/2017 – TP

**Resumo:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL PARA ALTERAR A DETERMINAÇÃO DO ITEM 1 DA DECISÃO RECORRIDA E REDUZIR O VALOR DA MULTA APLICADA, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA 17/2016.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 4.372/2016 do Ministério Público de Contas, em dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário constante no documento nº 2.208-0/2016, interposto pelos Srs. Thiago Ferreira da Silva – responsável pelo Aplic, Denise Aparecida Perin e Elezete Rosa da Silva, gestoras do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena no exercício de 2014, neste ato representados pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº 7.255, Ruth Cardoso Ribeiro dos Santos - OAB/MT nº 10.350, André Araújo Barcelos – OAB/MT nº 16.778, Lidiane Fátima Gomes Moreira – OAB/MT nº 15.784 e Hermes Teseu Bispo Freire Júnior – OAB/MT nº 20.111-B, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 250/2015-SC, para fins de: **1) alterar** a redação da determinação do item 1, fazendo dela constar: “que antes do término do Termo de Vinculação nº 004/2012 firmado com a AMM-PREVI - 02 de janeiro de 2018 - sejam adotadas as providências para criação do cargo de contador, realização de concurso e nomeação do aprovado, caso o Fundo Municipal decida pela necessidade desse serviço de forma exclusiva”; e, **2) reduzir a multa** aplicada à Sra. Elezete Rosa da Silva de 11 UPFs/MT para **6 UPFs/MT**, com



**Processo nº** 1.968-2/2014  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA  
**Gestores/Responsáveis** Denise Aparecida Perin  
Elezete Rosa da Silva  
Thiago Ferreira da Silva  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014  
Recurso Ordinário – 2.208-2016  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de Julgamento** 7-2-2017 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 16/2017 – TP

fundamento na Resolução Normativa nº 17/2016; **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme consta no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e LUIZ CARLOS PEREIRA, e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

#### **Publique-se.**

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2017.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas Substituto